



ATA DE REGISTRO DE PREÇO 162 /2025

PROCESSO LICITATÓRIO N.º032/2025

PREGÃO ELETRÔNICO N° 033/2025

PARTES:

ADJUDICANTE: Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves , com sede na Rua Ari Teixeira da Costa , nº 1100 - Bairro Savassi , na cidade de Ribeirão das Neves, CEP 33880630 - MG , inscrita no CNPJ/MF N. 18 314 609/0001-09 , neste ato representado pelo Secretário Municipal de Esporte e Cultura, **senhor** Adalberto Alves da Costa ,doravante denominada **CONTRATANTE**.

ADJUDICATÁRIA: AK INOVACOES LTDA , com sede na Rua Professor Amálio Pinheiro , nº 20 - Bairro Santa Cruz , na cidade de Guarapuava , CEP 85015440 - PR , inscrita no CNPJ/MF N. 53 696 164/0001-61 neste ato representada pelo seu Administrador , **senhor** Alenson Francisco Kulka , doravante denominada **CONTRATADA**.

Pela presente Ata de Registro de Preços entre as partes acima qualificadas, é firmada e ajustada, a contratação dos bens/serviços enunciados no PREGÃO ELETRÔNICO nº 33/2024, modo de disputa: **ABERTO**, participação: **TODAS AS EMPRESAS**, Critério de julgamento: **MENOR PREÇO POR ITEM**, com autorização constante do Processo Administrativo N.032/2025, homologado em 12 de 08 de 2025, mediante o disposto na Lei n. 14.133/21 e alterações posteriores, em conformidade com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO

1.1 - Fazem parte integrante da presente Ata de Registro de Preços, independente de transcrição, o Pregão Eletrônico nº 047/2025, seus anexos, a proposta da **CONTRATADA** datada em 24 de Julho de 2025, e todos os demais documentos referentes ao objeto contratual, que não contrariem o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui o objeto do presente instrumento o **Registro de Preços para Aquisição de Troféus e Medalhas**, conforme quantidades e especificações indicados na CLÁUSULA TERCEIRA deste





instrumento e no Pregão Eletrônico nº. 33/2025

2.2 - A prestação dos serviços/entrega de objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o Anexo DO OBJETO do edital e demais anexos que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer alteração nos serviços ora contratados somente poderá ser efetivada mediante prévia e expressa autorização por escrito do Município de Ribeirão das Neves.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO REGISTRADO

3.1 - Conforme proposta final da empresa adjudicatária do certame, o valor para o fornecimento do objeto da presente ata de registro de preços ocorrerá conforme o valor unitário abaixo discriminado, com validade pelo prazo de um ano:

Lote 1

1 - MEDALHA REDONDA FUNDIDA 70MM

Descrição dos Itens

MEDALHA REDONDA FUNDIDA 70MM
MEDALHA REDONDA FUNDIDA 70MM, em liga metálica com o tamanho aproximado de 70 mm de diâmetro e centro liso com 25 mm de diâmetro. Ao redor da medalha uma coroa de louros em alto relevo. Espessura de 3 mm. Suporte para fita com 2,0 cm de largura. A medalha deverá vir acompanhada de fita de cetim com 2,0 cm de largura, cor a ser definida pela secretaria solicitante. Adesivo por conta do fornecedor. O layout do adesivo será encaminhado conforme necessidade da Secretaria solicitante. Cor da Medalha: Ouro, Prata e Bronze conforme necessidade da Secretaria solicitante.

Marca: PRÓPRIA

Fabricante: INOVA

Modelo:

Total Lote 1

Quantidade /
Unidade

Unitário Final

Sub Total

2.000,00
UNIDADE

R\$ 4,00

R\$ 8.000,00

x1

R\$ 8.000,00

Lote 2

2 - MEDALHA PERSONALIZADA FUNDIDA 10CM

Descrição dos Itens

MEDALHA PERSONALIZADA FUNDIDA 10CM
MEDALHA PERSONALIZADA FUNDIDA, fundida em zamac, com arte especial, área de impressão aprox. 10 cm, resinada com arte e impressão digital. A medalha deverá vir acompanhada de fita de cetim com aprox. 2 cm de largura, personalizada, na cor a ser definida pela Secretaria solicitante. Cor da Medalha: Ouro, Prata e Bronze conforme necessidade da Secretaria solicitante. A arte e modelo será encaminhada conforme necessidade da secretaria solicitante.

Marca: PRÓPRIA

Fabricante: INOVA

Modelo:

Quantidade /
Unidade

Unitário Final

Sub Total

6.000,00
UNIDADE

R\$ 5,90

R\$ 35.400,00





Total Lote 2

x1

R\$ 35.400,00

Lote 3

3 - TROFEU 30 CM

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
TROFEU 30 CMTROFEU 30CM: Aproximadamente 30 cm de altura, base quadrada em polimero na cor preta. Cone em polimero com detalhes na parte superior e tampa em polimero metalizado na cor dourada, prateada ou bronzada. Tampa e taca em polimero metalizada na cor dourada, prateada ou bronzada. Estatueta intercambiavel. Plaqueta em latao para gravacao. Gravacao inclusa conforme necessidade da Secretaria solicitante.	60,00 UNIDADE	R\$ 33,00	R\$ 1.980,00
Marca: PRÓPRIA	Fabricante: INOVA	Modelo:	
Total Lote 3	x1		R\$ 1.980,00

Lote 4

4 - TROFEU 90CM

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
TROFEU 90CMTROFEU 90CM: Aproximadamente 90 cm de altura, base quadrada em polimero na cor preta. Cone em polimero com detalhes na parte superior e tampa em polimero metalizado na cor dourada, prateada ou bronzada. Tampa e taca em polimero metalizada na cor dourada, prateada ou bronzada. Estatueta intercambiavel. Plaqueta em latao para gravacao. Gravacao inclusa conforme necessidade da Secretaria solicitante.	100,00 UNIDADE	R\$ 149,00	R\$ 14.900,00
Marca: PRÓPRIA	Fabricante: INOVA	Modelo:	
Total Lote 4	x1		R\$ 14.900,00

Lote 5

5 - TROFEU 150CM

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
TROFEU 150CMTROFEU 150CM: Aproximadamente 150 cm de altura, base quadrada em polimero na cor preta. Cone em polimero com detalhes na parte superior e tampa em polimero metalizado na cor dourada, prateada ou bronzada. Tampa e taca em polimero metalizada na cor dourada, prateada ou bronzada. Estatueta intercambiavel. Plaqueta em latao para gravacao. Gravacao inclusa conforme necessidade da Secretaria solicitante. Aproximadamente 150 cm de altura, base quadrada em polimero na cor preta. Cone em polimero com detalhes na parte superior e tampa em polimero metalizado na cor dourada, prateada ou bronzada. Tampa e taca em polimero metalizada na cor dourada, prateada ou bronzada. Estatueta intercambiavel. Plaqueta em latao para gravacao. Gravacao inclusa conforme necessidade da Secretaria solicitante.	100,00 UNIDADE	R\$ 409,50	R\$ 40.950,00
Marca: PRÓPRIA	Fabricante: INOVA	Modelo:	
Total Lote 5	x1		R\$ 40.950,00





Lote 6

6 - TROFEU EM ACRILICO

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
TROFEU EM ACRILICOTROFEU ACRILICO 30CM X 40CM: Com Altura de 30 cm e a base 40 cm, espessura a partir de 6 mm, com base em formato de caixa ou base dupla..	60,00 UNIDADE	R\$ 44,50	R\$ 2.670,00
Marca: PRÓPRIA	Fabricante: INOVA	Modelo:	
Total Lote 6		x1	R\$ 2.670,00

Lote 7

7 - TROFEU ACRILICO 50CM X 20CM

Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total
TROFEU ACRILICO 50CM X 20CMTROFEU ACRILICO 50CM X 20CM: Com Altura de 50 cm e a base 20 cm, espessura a partir de 6 mm, com base em formato de caixa ou base dupla.	9,00 UNIDADE	R\$ 73,50	R\$ 661,50
Marca: PRÓPRIA	Fabricante: INOVA	Modelo:	
Total Lote 7		x1	R\$ 661,50

R\$ 104.561,50 (cento e quatro mil e quinhentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos)

3.2 - No preço contratado estão incluídos todas e quaisquer despesas diretas ou indiretas que venham a incidir sobre os mesmos, bem como o custo de transporte, materiais, instalação, perdas, mão de obra, equipamento, encargos tributários, trabalhistas e previdenciários, além dos necessários e indispensáveis à completa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - Os recursos necessários ao cumprimento do presente instrumento correrão por conta do recurso indicado na ordem de compra.

16.005.04.392.107.2774-EVENTOS MUNICIPAIS 33.9030 - MATERIAL DE CONSUMO FICHA: 1180

FONTE - 1.500.000.0000

16.004.27.813.107.2840 - GESTÃO E OPERACIONALIZAÇÃO D EMENDAS PARLAMENTARES MUNICIPAIS-ESPORTE E CULTURA 33.9030 - MATERIAL DE CONSUMO FICHA: 1173

FONTE - 1.501.000.0000

16.001.04.122.101.2809-APOIO E FOMENTO AO ESPORTE 33.9030 - MATERIAL DE CONSUMO

FICHA: 1116 FONTE - 1.500.000.0000

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

5.1. Prazo de entrega do objeto licitado, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento da Ordem de Compra: **10 (dez) dias consecutivos**.

5.2. A entrega ocorrerá na Prefeitura Municipal de Ribeirão das Neves, Rua Ari Teixeira da Costa, 1.100 - Savassi - Ribeirão das Neves - MG, Cep: 33.880-630, ou em local indicado na ordem de fornecimento.

5.3. Os itens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Edital e na Proposta, devendo ser substituídos, às custas do contratado, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.4. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do objeto.

5.5. O prazo de garantia contra defeito e vícios de fabricação será para cada item, sem qualquer ônus adicional para o Município, contados a partir do seu recebimento definitivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1 - O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

§ 1º - A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/21.

§ 2º - O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado dentro do prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 3º - O pedido de prorrogação de prazo para realização dos serviços somente será conhecido pelo Município de Ribeirão das Neves caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

6.2 - Se a **CONTRATADA** deixar de executar os serviços dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço/objeto rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/ **CONTRATADA** manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Ribeirão das Neves, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.



7.2. Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

7.3. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao Almoxarifado do Município de Ribeirão das Neves

7.3.1. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

§ 1º - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pelo Município de Ribeirão das Neves, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações do Município Ribeirão das Neves, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.4. Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

7.4.1. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

7.5. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município Ribeirão das Neves, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.6. Substituir, no prazo máximo de **10 (dez) dias consecutivos**, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

7.7. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

7.8. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuá-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

7.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de **10 (dez) dias consecutivos**, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser



computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.10. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.11. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.12. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.13. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Ribeirão das Neves, ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.14. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao **CONTRATANTE** as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato/Ata de registro de preço;

8.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

8.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;

8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A entrega do produto e o cumprimento do disposto neste instrumento serão fiscalizados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio dos Agentes Públicos, que acompanhará a entrega do produto/prestação do serviço, de acordo com o determinado, controlando os prazos estabelecidos





para entrega do mesmo e apresentação de fatura, notificando à empresa vencedora a respeito de quaisquer reclamações ou solicitações havidas.

NOME: ELTON BRAGA SANTOS JUNIOR

MATRÍCULA: 515686 SETOR: SEMEC

9.2 - Resguardada a disposição do subitem precedente, a fiscalização representará o Município de Ribeirão das Neves terá as seguintes atribuições:

- a) definir o objeto desta licitação, caracterizado por especificações e referências necessárias ao perfeito entendimento pelos licitantes.
- b) receber o produto, verificando a sua conformidade com as especificações estabelecidas e da proposta, principalmente quanto ao modelo ofertado, quantidade, marca (se for o caso), etc.
- c) Assegurar à **CONTRATADA** acesso as suas dependências, por ocasião da entrega da mercadoria.
- d) Agir e decidir em nome do Município de Ribeirão das Neves inclusive, para rejeitar a(s) mercadoria(s) fornecida(s) em desacordo com as especificações exigidas.
- e) Coletar, se julgar necessário, amostra(s) de todos os itens, para realização de análise (se for o caso).
- f) Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quanto à rejeição do(s) produto(s).
- g) Certificar a Nota Fiscal correspondente somente após a verificação da perfeita compatibilidade entre o(s) produto(s) entregue(s) ao que foi solicitado.
- h) Exigir da **CONTRATADA** o cumprimento rigoroso das obrigações assumidas.
- i) sustar o pagamento de faturas no caso de inobservância, pela **CONTRATADA**, de condições previstas neste instrumento.
- j) transmitir ordens e instruções, verbais ou escritas, à **CONTRATADA**, no tocante ao fiel cumprimento do disposto neste instrumento.
- k) Solicitar a aplicação, nos termos deste instrumento, de multa(s) à **CONTRATADA**.
- l) Instruir o(s) recurso(s) da **CONTRATADA** no tocante ao pedido de cancelamento de multa(s), quando essa discordar do Município de Ribeirão das Neves.
- m) no exercício de suas atribuições fica assegurado à **FISCALIZAÇÃO**, sem restrições de qualquer natureza, o direito de acesso a todos os elementos de informações relacionados com o objeto deste instrumento, pelo mesmo julgados necessários.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

10.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

10.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Ribeirão das Neves e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

10.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Ribeirão das Neves, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

10.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Ribeirão das Neves.

10.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

10.3 - O Município de Ribeirão das Neves poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Ribeirão das Neves.

b) não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Ribeirão das Neves.

d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Ribeirão das Neves quer proveniente da





execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e). Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO

11.1 - Conforme as normas financeiras vigentes, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AMPLIAÇÃO E DA REDUÇÃO

12.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133/21 e art. 76 do Decreto 055/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **ADJUDICATÁRIA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções/infrações previstas na lei 14.133/21:

- I) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III) dar causa à inexecução total do contrato;
- IV) deixar de entregar a documentação exigida quando solicitada;
- V) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII) apresentar declaração ou documentação falsa, ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, sendo considerado "comportamento inidôneo", entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, ou quanto ao enquadramento como ME/EPP, ou o conluio entre os participantes, em qualquer momento,

mesmo após o encerramento da fase de lances;

XI) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações previstas na Lei e neste Contrato as seguintes sanções:

I) advertência;

II) multa, a ser calculada nos seguintes percentuais;

II.1) multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura, por dia de atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência e neste instrumento, até o limite de 30 (trinta) dias, após os quais o presente contrato poderá ser rescindido unilateralmente, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

II.2) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato no caso de inexecução total do objeto ou rescisão unilateral por culpa da CONTRATADA;

II.3) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, calculada no mesmo percentual da alínea II.2 anterior, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

III) impedimento de licitar e contratar;

IV) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I) a natureza e a gravidade da infração cometida;

II) as peculiaridades do caso concreto;

III) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;

V) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, as seguintes sanções:

13.4.a) A sanção prevista na alínea I do item 12.2 anterior será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.



13.4.b) A sanção prevista na alínea II do item 12.2 anterior, calculada na forma deste contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos, por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor deste instrumento, e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei nº 14.133/2021.

13.4.c) A sanção prevista na alínea III do item 12.2 anterior será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3(três) anos.

13.4.d) A sanção prevista na alínea IV do item 12.2 anterior será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do artigo 155 da Lei nº 14.133/2021, que não justifiquem a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

13.4.e) A sanção estabelecida na alínea IV do item 12.2 anterior será procedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de Secretário estadual ou de Secretário Municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

13.4.f) As sanções previstas nas alíneas I, III e IV do item 12.2 anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea II do item 12.2 anterior.

13.4.g) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.4.h) A aplicação das sanções previstas no item 12.2 anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano eventualmente causado à Administração Pública CONTRATANTE.

13.5. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.6. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021 requererá a instauração do processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias





conhecidos e intimará a CONTRATADA para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.6.1. Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste item 12.4 será composta de 2(dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

13.7. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, a CONTRATADA poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.8. Serão indeferidas pela Comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.9. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração CONTRATANTE, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846/2013.

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

13.10. Poderão ser cumuladas com o previsto neste instrumento, as sanções previstas para as condutas infracionais respectivas listadas no Decreto Municipal nº 55/2023.

13.11. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesses casos, todos os efeitos das sanções aplicadas à Pessoa Jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (conf. artigo da Lei nº 14.133/2021).

13.12. O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções aplicadas, para fins de publicidade, no Cadastro Nacional de empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (conf. artigo 161 da Lei nº 14.133/2021).

13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, são passíveis de reabilitação na forma do disposto no artigo 163 da Lei nacional nº 14.133/2021 (grifos e sublinhados originais).



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

14.1 - O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

14.1.1 - Descumprir as condições da ata de Registro de Preços;

14.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

14.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

§1º - O cancelamento do Registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

§2º - O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu Registro de Preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA -DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

15.1 - O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas regida pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal 055/2023 e, com aplicação subsidiária do Decreto Federal nº 10.024/19, ainda, aplicando-lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

15.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da cidade de Ribeirão das Neves para dirimir as questões decorrentes deste instrumento ou de sua execução, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 - Por estarem justos e contratados, as partes contratantes, assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos efeitos.

Ribeirão das Neves, 13 de agosto de 2025



Adalberto Alves da Costa

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E CULTURA

AK INOVACOES LTDA

FORNECEDOR





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DBC5-224A-9CDB-BD40

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ ALENSON FRANCISCO KULKA (CPF 040.XXX.XXX-10) em 13/08/2025 10:03:46 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

✓ ADALBERTO ALVES DA COSTA (CPF 061.XXX.XXX-70) em 14/08/2025 10:23:20 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ ADALBERTO ALVES DA COSTA (CPF 061.XXX.XXX-70) em 14/08/2025 10:23:57 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/DBC5-224A-9CDB-BD40>

